

C/c:

- CIREP
- DGAE
- DGEstE
- DGEEC
- IGEC
- Secretaria Regional de Educação, Ciência e Cultura da Região Autónoma dos Açores
- Secretaria Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira
- ANQEP

Exmo.(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Agrupamento de Escolas/Escolas Não Agrupadas
Presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP)
Diretor(a) Pedagógico(a)

Sua referência:

Nossa referência: Ofício Circular -14716/2021/DGE-DSDC-ECE

Assunto: Equivalência de habilitações da Escola Europeia (*Schola Europaea*) - Novo sistema de avaliação e tabelas de conversão (ensinos básico e secundário)

Em cumprimento das disposições constantes no Artigo 5.º do então *Estatuto da Escola Europeia* (Decreto do Governo n.º 49/85, de 27 de novembro), foi publicada a Portaria n.º 597/88, de 29 de agosto, que definiu “(...) as condições de concessão de equivalência, nos níveis básico e secundário do sistema educativo português, aos titulares de diplomas ou certificados comprovativos de habilitações adquiridas na escola europeia (...)” e, no Mapa Anexo, a *Tabela de Equivalência das habilitações da Escola Europeia*.

Em 1993, foi elaborada uma nova *Tabela de Equivalência*, que se encontra publicada no Mapa Anexo da Portaria n.º 1266/93, de 13 de dezembro, contemplando os níveis e anos de escolaridade do sistema educativo português, atualizados em conformidade com a Lei de Bases da Educação à data em vigor.

No que respeita à concessão de equivalência entre as habilitações de nível básico e secundário adquiridas na *Escola Europeia*, as tabelas comparativas publicadas nas Portarias anteriormente mencionadas apenas possibilitaram, aos estabelecimentos de ensino portugueses, a autonomia para conceder equivalência direta das habilitações de nível básico de educação obtidas na referida Escola, face à ausência de uma tabela classificativa de conversão das classificações. A competência para certificar as equivalências de nível secundário passou a ser da então Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular - DGIDC e, atualmente, da Direção-Geral da Educação - DGE que lhe sucedeu nas suas atribuições.

Em abril de 2015, o *Conselho Superior das Escolas Europeias* aprovou um novo sistema de avaliação para o nível secundário de educação. Após a sua revisão e atualização, foi elaborada uma nova tabela contendo os novos sistemas de avaliação/classificação para os diferentes anos do nível secundário da *Escola Europeia*



(*Secondary 1 - S1* a *Secondary 7 - S7*), a qual pode ser consultada no endereço: <https://www.eursec.eu/en/European-Schools/studies/marking-scale>, para entrar em vigor de acordo com o calendário apresentado no Quadro I:

Quadro I - Calendário de implementação do novo sistema de avaliação/classificação da *Escola Europeia*

Ano letivo	<i>Schola Europaea</i>		Sistema Educativo Português	
	Cycle (ciclo)	Year (ano)	Ano de Escolaridade	Nível de ensino
2018/2019	Cycle 1	S1	6.º Ano	2.º Ciclo do Ensino Básico
		S2	7.º Ano	3.º Ciclo do Ensino Básico
		S3	8.º Ano	
	Cycle 2	S4	9.º Ano	Ensino Secundário
		S5	10.º Ano	
2019/2020	Cycle 3	S6	11.º Ano	
2020/2021		S7	12.º Ano	

Face a estas alterações, e em articulação com a Inspeção-Geral de Educação e Ciência (IGEC), a DGE submeteu, à consideração superior, um documento com propostas de tabelas de conversão a aplicar ao novo sistema de avaliação/classificação do nível secundário da *Escola Europeia* e das *Escolas Europeias Acreditadas*, bem como um conjunto de procedimentos a ter em conta na concessão de equivalência de habilitações, o qual mereceu autorização do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação (SEAE) em 04 de dezembro de 2020.

Nesta conformidade, e considerando que importa dar conhecimento e proceder à divulgação dos procedimentos e tabelas de conversão anteriormente mencionadas junto de todos os intervenientes e interessados, nos termos autorizados pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, informa-se V. Ex.^{as} do seguinte:

I. Equivalência de habilitações da *Escola Europeia* e/ou das *Escolas Europeias Acreditadas*

1. Competências

Até à publicação de novo normativo legal relativo ao novo sistema de avaliação/classificação aplicado pela *Escola Europeia* e pelas *Escolas Europeias Acreditadas* com as respetivas tabelas e/ou fórmulas de conversão, a concessão de equivalência de habilitações concluídas com aproveitamento nas várias *Escolas Europeias* e *Escolas Europeias Acreditadas* (anexo I) é da competência:

- 1.1. dos estabelecimentos de ensino públicos e/ou particular e cooperativo dotados de autonomia para o nível básico de educação: *École Primaire/Primary* - P1 a P5 (1.º ao 5.º ano do Ensino Básico); *Observation cycle* e *1ère année du Pre-orientation cycle/Secondary* - S1 a S4 (6.º ao 9.º ano do Ensino Básico);
- 1.2. da Direção-Geral da Educação, no que respeita a habilitações de nível secundário de educação: *École Secondaire - 2 ème année du Pre-orientation cycle/Secondary* - S5 (10.º ano do Ensino Secundário) e *Orientation cycle/Secondary* - S6 e S7 (11.º e 12.º anos do Ensino Secundário).

2. Concessão de equivalência de habilitações

Para efeitos de concessão de equivalência de habilitações obtidas na *Escola Europeia* ou nas *Escolas Europeias Acreditadas*, e sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, os diferentes estabelecimentos de ensino devem ter em consideração as informações disponibilizadas no presente ofício, bem como os procedimentos, orientações e as novas tabelas de conversão constantes dos anexos que dele fazem parte integrante.

Solicita-se aos Órgãos de Administração e Gestão das Escolas que divulguem a informação veiculada através do presente ofício-circular, do Guia Informativo e seus anexos, à comunidade educativa, designadamente aos professores, aos diretores de turma, aos alunos detentores de habilitações obtidas na *Escola Europeia* e/ou nas *Escolas Europeias Acreditadas* e seus encarregados de educação e/ou tutores legais, bem como junto dos Serviços de Administração Escolar de cada estabelecimento de ensino, utilizando, para o efeito, os canais de comunicação que considerem adequados.

Com os melhores cumprimentos,

Diretor-Geral

José Victor Pedroso

DGE-DSDC-ECE

